



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CENTRO INTEGRADO DE TELEMÁTICA DO EXÉRCITO  
(SRME<sub>x</sub>/1915 – C Infor nº 11/1966)**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2020-CITEx, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO BRASILEIRO, NESTE ATO REPRESENTADO PELO CENTRO INTEGRADO DE TELEMÁTICA DO EXÉRCITO – CITEx, E A EMPRESA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO PRATES LTDA.**

A União, por intermédio do COMANDO DO EXÉRCITO, representado pelo **CENTRO INTEGRADO DE TELEMÁTICA DO EXÉRCITO - CITEx**, com sede na Avenida Duque de Caxias s/nº, na cidade de Brasília-DF, CEP 70.630-100, telefone (61) 3415-7002, fax (61) 3415-7069, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **07.518.297/0001-20**, neste ato representado pelo TC MARCELO CAXIAS DE SOUZA, Ordenador de Despesas do CITEx, nomeado pelo Boletim Interno nº 009/2019, de 14 de janeiro de 2019, inscrito no CPF/MF nº 023.542.697-06, portador da Carteira de Identidade nº 018.775.433-8 MD/EB, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO PRATES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.443.961/0001-21**, sediada à **Margem Direita do Rio Negro, nº 06, bairro Cacau Pireira, Iranduba-AM**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. DAVID RUY ALVES PRATES, portador da Carteira de Identidade nº 13653571, expedida pela SSP-AM e CPF nº 755.870.092-20, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 64.222.001766/2020-31** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente contratação de INVESTIMENTO, por

meio de Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 03/2020-CITEx, Processo Administrativo NUP 64222.001766/2020-31**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** Contratação de serviços técnicos para transbordo, acomodação, lançamento, ancoragem e teste de cabo óptico subaquático. Tais atividades serão desenvolvidas em trecho fluvial da Bacia Amazônica, no Estado do Amazonas. O cabo óptico subaquático será utilizado na implantação de uma infovia óptica, infraestrutura de comunicação de dados de alta capacidade e disponibilidade, que interconectará cidades na Bacia Amazônica.

**1.2.** A entrega caracteriza-se como elemento fundamental para a implantação de infovias que visam à interligação de Manaus às cidades do interior do Estado do Amazonas. As empresas licitantes deverão fornecer mão-de-obra qualificada e equipamentos adequados, para manuseio, instalação, proteção e ancoragem do cabo óptico subaquático. Assim como o dimensionamento da plataforma de lançamento e navegação local, assegurando a qualidade e vida útil dos materiais instalados.

**1.3.** As condições, quantidades e exigências para a contratação dos serviços técnicos objeto deste termo de referência são estabelecidas neste documento e nos seus anexos.

**1.4.** Os serviços técnicos são classificados em apenas 1 (um) grupo com 3 (três) itens, conforme tabela 1-1:

Tabela 1-1: Objeto

Grupo	Item	Descrição dos Serviços	Unid	Qtd	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Único	1	Serviços técnicos para transbordo, manuseio e acomodação de cabo óptico subaquático (TMA COS), conforme especificações técnicas mínimas contidas neste Termo de Referência.	Sv	1	667.160,00	667.160,00
	2	Serviços técnicos de lançamento, proteção e ancoragem de cabo óptico Subaquático (LPA COS), conforme especificações técnicas mínimas contidas neste Termo de Referência.	Sv	1	3.012.400,20	3.012.400,20
	3	Serviço técnico de pós-instalação de cabo óptico subaquático (SPI COS), conforme especificações técnicas mínimas contidas neste Termo de Referência.	Sv	1	1.272.150,10	1.272.150,10
<b>Total (R\$).....:</b>						<b>4.951.710,30</b>
CATSER: 2160						

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **08/06/2020** e encerramento em **06/09/2021**, correspondendo a **455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) dias**, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ **4.951.710,30** (quatro milhões, novecentos e cinquenta e um mil, setecentos e dez reais e trinta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

- Gestão/Unidade: **00001-160091**
- Fonte: **0100000000000000**
- Programa de Trabalho: **21BT e 156M**
- Elemento de Despesa: **44.90.39**
- PI: **K9TLMSIREDC**

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se a IGP-DI/FGV ao serviço prestado exclusivamente para as

obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**6.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**6.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**6.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**6.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**6.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**6.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**7.1.** O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, no valor de **R\$ 247.585,51** (duzentos e quarenta e sete mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

**7.2.** No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**7.2.1.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**7.2.2.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

**7.3.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

**7.4.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**7.4.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**7.4.2.** prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**7.4.3.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

**7.4.4.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

**7.5.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

**7.6.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

**7.7.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**7.8.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**7.9.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**7.10.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer

obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**7.11.** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**7.12.** Será considerada extinta a garantia:

**7.12.1.** com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**7.12.2.** no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

**7.13.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

**7.14.** A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**8.2.** O prazo de execução dos serviços será conforme estipulado nos itens 5.12 a 5.13, e seus respectivos subitens, constantes do Termo de Referência.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**9.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1.** É permitida a subcontratação do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no item 12, do Termo de Referência, anexo do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**11.1.** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

**12.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**12.4.1.** balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2.** relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

**12.4.3.** indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

**13.1.** É vedado à CONTRATADA:

**13.1.1.** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; e

**13.1.2.** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

**17.1.** É eleito o Foro Brasília – DF para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Brasília, DF, 8 de junho de 2020.

**CONTRATANTE:**

**MARCELO CAXIAS DE SOUZA – TC**  
Ordenador de Despesas do CITEx  
CPF nº 023.542.697-06

**CONTRATADA:**

**DAVID RUY ALVES PRATES**  
Sócio-Diretor  
CPF nº 755.870.092-20

**TESTEMUNHAS:**

**LUCIANO DA SILVA BASTOS SALES - Maj**  
CPF nº 512.325.532-04

**GABRIEL DA CRUZ FONTENELLE - 1º Ten**  
CPF nº 102.197.427-74